



LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos exercícios de 2017 a 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 044/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os contribuintes em atraso com o pagamento de débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios fiscais de 2017 a 2022 poderão liquidar os respectivos débitos conforme uma das seguintes modalidades:

I - pagamento integral do débito em parcela única vencível até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, com redução total dos juros e das multas devidas e de 50% (cinquenta por cento) do principal;

II - pagamento do débito total em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e das multas devidas e de 30% (trinta por cento) do principal.” (NR)

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 044/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

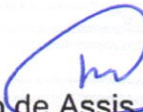
“Art. 4º. Não será passível de cobrança judicial o débito de um mesmo devedor relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), embora figure a inadimplência como impedimento para a expedição de certidão negativa.” (NR)



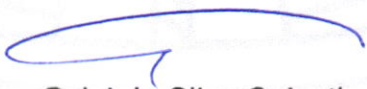
Art. 3º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 044/2022, de 25 de fevereiro de 2022, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 059/2023. Foi publicada nos lugares de costume aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023(dois mil e vinte três).


Oziel da Silva Celestino
Secretário Municipal de Administração e Finanças